



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

LEI N.º 1544/2017

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, a empresa especializada, os serviços de coleta, transporte, destinação final de lixo e resíduos sólidos e coleta seletiva, varrição de vias e lavação e logradouros públicos em toda a cidade, limpeza de fossas sépticas mediante contraprestação tributária e a instalação de industrialização de lixo, respeitando e vinculando-se durante todo o contrato, as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Plano de Saneamento Básico Municipal.
- Art. 2º.** Os concorrentes para a exploração dos serviços públicos, deverão comprovar que dispõem, além dos equipamentos necessários, de técnica e experiência comprovada na execução do serviço, bem como de capacidade financeira para a prestação do serviço continuado.
- Art. 3º.** A empresa vencedora da concorrência fica obrigada a empregar para o quadro de pessoal, pessoas residentes no Município de Assaí, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Geração de Emprego.
- Art. 4º.** Obriga-se a concessionária, a trabalhar em parceria com a Associação de Catadores do Município de Assaí – ASCAMARA, ao que tange a destinação dos resíduos decorrentes da coleta seletiva, buscando sempre o interesse público, o desenvolvimento de políticas sustentáveis e a proteção ambiental.
- Art. 5º.** O Executivo Municipal disciplinará através de Decreto, a natureza, extensão e estruturação dos serviços concedidos, de conformidade do disposto no art. 1º desta lei, respeitando os critérios definidos nos planos municipais elencados.



Prefeitura do Município de Assaí

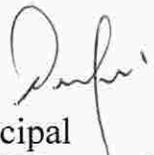
LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

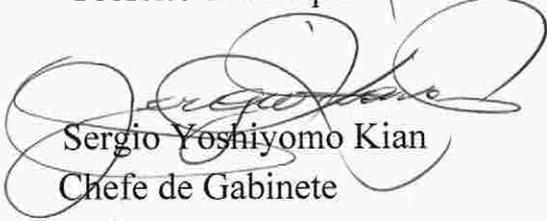
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

Art. 6º. Fica ainda autorizado o Executivo Municipal pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da confecção do processo de concorrência de que trata o art. 1º, a prorrogar o contrato em vigência, garantindo a manutenção do serviço.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 de agosto de 2017.

Acacio Secci 
Prefeito Municipal


Sergio Yoshiyomo Kian
Chefe de Gabinete